



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG

Licitação: pregão presencial nº 12/2021

Objeto: contratação de empresa especializada, no regime de empreitada por preço unitário, na prestação de serviços técnicos de informática na área legislativa e a cessão de licença de uso por tempo determinado de sistema legislativo que deverá atender o controle das funções das áreas legislativas da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

A **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, com sede à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.666.507/0001-30, representada por **SERGIO CAMARGO ROLIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.480.374-X, inscrito no CPF sob o nº 258.727.068-55, **vem**, mui respeitosamente, com fulcro no item 3¹ do tópico IV do instrumento convocatório em epígrafe, solicitar tempestivamente, os seguintes esclarecimentos:

¹ 3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à página 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.



Reza o item 10.3 do tópico IX do edital:

“10.3. Para a demonstração referida no item 10.2 foi elaborada uma tabela de **94 quesitos**, dispostos no Anexo VII, extraídos do Termo de Referência, **que exige 310 quesitos para a execução do contrato.** Do total de 94 quesitos da tabela, serão escolhidos **60 quesitos** para a demonstração referida no subitem 10.2 deste Edital.”

(grifos e destaques nossos)

Embora a prova de conceito esteja restrita à demonstração de 60 quesitos escolhidos entre os 94 que constam no anexo VII, é inequívoca a necessidade de atendimento a todos os 310 quesitos elencados no Termo de Referência (anexo I) para fins de execução contratual.

Na mesma esteira, cabe aqui transcrever o contido no tópico VIII - Condições de Execução, do anexo I, senão vejamos:

“**1. Imediatamente** após a assinatura do termo de contrato, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação do Sistema Legislativo, do Sistema de Gestão de Gabinete de Vereadores, do Portal (site) da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e do aplicativo para smartphone e tablet, bem como a conversão e migração dos dados contidos atualmente em uso pela Câmara Municipal. **Deve ainda a contratada dar início imediato** ao processo de compilação da legislação municipal.

2. O prazo máximo para que o Sistema Legislativo, o Sistema de Gestão de Gabinete de Vereadores, e o Portal (Site) da Câmara Municipal de Pouso Alegre estejam **totalmente implantados e plenamente operantes em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do termo de contrato. **Para a implantação do aplicativo para smartphone ou tablet será concedido o prazo de 30 (trinta) dias.**



3. A digitação e a compilação das Emendas à LOM, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, com a respectiva disponibilização na internet, deverá acontecer de forma imediata após a assinatura do termo de contrato.”

(grifos e destaques nossos)

Os dispositivos acima são taxativos e impõem à futura contratada a obrigação de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deixar ***“implantados e plenamente operantes em todas suas funções”*** os módulos denominados de SISTEMA LEGISLATIVO, SISTEMA DE GESTÃO DE GABINETE DE VEREADORES, PORTAL (SITE) e APLICATIVO PARA SMARTPHONE E TABLET.

Pelo visto, é inequívoco que todos os módulos devem estar em pleno funcionamento no prazo *improrrogável* de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, exceção feita ao módulo de COMPILAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES, o qual deve estar disponível na internet ***“de forma imediata após a assinatura do contrato”***.

Assim sendo, perguntamos:

1) Embora o item 10.3 do tópico IX do edital exija a demonstração de apenas 60 (sessenta) funcionalidades, é seguro afirmar que a contratante deverá disponibilizar todas as 310 (trezentas e dez) funcionalidades exigidas no Termo de Referência (anexo I), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do respectivo contrato?

2) Considerando o disposto no item 3 do tópico VIII do Termo de Referência (anexo I), é seguro afirmar que a empresa contratada deverá disponibilizar o acervo legislativo composto por 9.750 (nove mil, setecentos e cinquenta)² atos oficiais para consulta na internet, imediatamente após a assinatura do contrato?

² <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/>



3) Caso a contratada não cumpra tempestivamente o disposto nos itens já mencionados, deixando de executar a implantação dos sistemas nos prazos exigidos, será aplicada a sanção por inexecução contratual, nos termos do art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993³?

Por derradeiro, não é ocioso esclarecer que os questionamentos acima tem o fito de melhor compreender a alteração implementada no edital, notadamente no que concerne à metodologia aplicada no julgamento da prova de conceito.

Ao nosso ver, a demonstração de menos de 20% das funcionalidades exigidas no edital é *temerária*, podendo render azo a investidas oportunistas por parte de empresas que não têm a qualificação técnica necessária para posteriormente arcar com suas obrigações contratuais e atender às necessidades desta Casa Legislativa.

Justamente por isso, e para evitar que o erário público seja lesado, é crucial que esteja claramente delineada a obrigatoriedade de que sejam rigorosamente atendidas todas as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório pela futura contratada, bem como, qual será a sanção decorrente de uma eventual inexecução contratual.

Piracicaba, em 13 de julho de 2021.


SÉRGIO CAMARGO ROLIM
SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP

³ Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.